

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 085/2026

Pregão Eletrônico nº 030/2026

Objeto: Aquisição e instalação de playgrounds infantis modulares.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da documentação relativa à fase preparatória do Processo Licitatório nº 085/2026, Pregão Eletrônico nº 030/2026, promovido pelo Município de Cristina/MG, tendo por objeto a aquisição e instalação de 04 (quatro) playgrounds infantis modulares, destinados às unidades municipais.

Integram a instrução do procedimento, dentre outros documentos, o edital, os Termos de Referência, a estimativa de preços e os demais anexos necessários à realização do certame.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da fase preparatória e da minuta do instrumento convocatório encontra fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o controle prévio de legalidade das contratações públicas pelo órgão de assessoramento jurídico.

No caso em exame, verifica-se que a Administração definiu de forma objetiva o objeto pretendido, estabelecendo nos Termos de Referência as características, especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e instalação, prazos, garantia, recebimento e demais obrigações da futura contratada.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à natureza do objeto, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto no edital e nos documentos que integram a contratação.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O instrumento convocatório disciplina, ainda, as condições de participação, apresentação das propostas, julgamento, habilitação, recursos, obrigações das partes, fiscalização, pagamento e aplicação de sanções, conferindo aos licitantes as informações necessárias à formulação de suas propostas e à participação no certame.

Também foi prevista a comprovação da capacidade técnica mediante apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, bem como a comprovação de conformidade dos equipamentos com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, medida que se mostra pertinente diante da natureza do objeto e da necessidade de garantir a segurança dos equipamentos destinados ao uso infantil.

Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o edital contempla a reserva do Item 001 para participação exclusiva de ME/EPP, em conformidade com o regime jurídico aplicável às contratações públicas.

A estimativa de preços e a definição dos quantitativos encontram-se contempladas nos documentos da fase preparatória, tendo sido considerada, para a formação do valor estimado, pesquisa de mercado e parâmetros de contratações públicas, conforme registrado no Termo de Referência.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, constata-se que a documentação apresentada contém os elementos essenciais para a realização do procedimento licitatório, estando o edital estruturado de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e de seus respectivos anexos, por entender que o procedimento, sob o aspecto jurídico, encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, não vislumbro óbice jurídico ao prosseguimento do certame, podendo a autoridade competente autorizar a publicação do edital e a realização da licitação, observadas as providências administrativas próprias da fase externa do procedimento.

É o parecer.

Cristina/MG, 16 de setembro de 2026.

**ERICK
FABIANO DE
SOUSA LIMA**

Assinado de forma
digital por ERICK
FABIANO DE
SOUSA LIMA
Dados: 2026.09.16
11:43:02 -03'00'

Erick Fabiano de Sousa Lima
OAB/MG 75.982